

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO PORTARIA Nº 19 / 2019 – SAEN/SEDUC

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENSINO, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 961 de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a descentralização e desburocratização dos procedimentos administrativos, afim de dar mais agilidade às demandas desta Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termos de cooperação firmados pelos órgãos e entidades do Poder executivo do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a enorme demanda e a exiguidade dos prazos legalmente previstos para pagamentos por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;
CONSIDERANDO a necessidade de conduzir a gestão da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC com celeridade, eficiência, toda via, com responsabilidade e transparência;
CONSIDERANDO que a Portaria retrocitada delega aos Secretários Adjuntos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC competência para a prática, revogação e anulação de ofício do ato de assinatura de portaria para designação de servidor, lotado na sua respectiva Secretaria Adjunta, para as funções de fiscal, suplente de fiscal e gestor de contratos e convênios.
RESOLVE:

Art. 1º – Designar, às funções de fiscal e suplente de fiscal, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para atuarem no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 050/2019-SEDUC, celebrado entre Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA (contratante) e a Empresa A SERENATA LTDA (contratada), que tem como objeto a aquisição de instrumentos musicais para equipar e modernizar as escolas de Educação em Tempo Integral e Escolas de Ensino Médio Regular da Rede Pública Estadual de Ensino do Pará.

Art. 2º – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLEBER CAVALCANTE DA SILVA – TITULAR

Matrícula: 54190588-2

Cargo: Especialista em Educação Classe I

Posse: em 26/07/2012

Exercício: em 01/08/2012

Regime Jurídico: Estatutário Efetivo

Lotação: Diretoria de Ensino/Belém (SAEN), carga horária de 40h semanais

KAIRE MICHELY ALVES ALCÂNTARA - SUPLENTE

Matrícula: 5901763-1

Cargo: Especialista em Educação Classe I

Posse: em 18/07/2012

Exercício: em 23/07/2012

Regime Jurídico: Estatutário Efetivo

Lotação: Diretoria de Ensino/Belém (SAEN), carga horária de 40h semanais

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BELÉM, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ANA PAULA RENATO

Secretária Adjunta de Ensino

BR 316, KM 0, Edifício A.C. Simões, Nº 500, 3º andar, Bairro: Castanheira – Belém – Pará – CEP: 66.645-000 | Fone: (91) 3201-5021/ 5035 Email: gab.saen@seduc.pa.gov.br

Protocolo: 498910

PORTARIA DE SOBREST Nº. 06/2019-GAB/PAD.

BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.692/2019-GAB/PAD, de 18/11/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA Nº. 186/2018-GAB/PAD de 20/06/2018, publicada no DOE nº 33.645 de 27/06/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas ante-

riormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE SOBREST Nº. 07/2019-GAB/PAD.

BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 689/2019-GAB/PAD, de 18/11/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA Nº. 07/2019-GAB/PAD de 22/04/2019, publicada no DOE nº 33.859 de 24/04/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº.07/2019-GAB/PAD

BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 521/2017-GAB/PAD de 04/12/2017, publicada no DOE edição nº 33.516 de 13/12/2017; CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Procuradora do Estado – PGE/PA;

CONSIDERANDO a Decisão do Governador do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - CONVERTER o julgamento do processo disciplinar em diligência, a fim de que a Comissão Processante adote as providências que lhe incumbem com vistas à apuração da suposta infração disciplinar mediante o devido processo legal;

II - ELABORAR novo relatório esclarecendo se o servidor efetivamente contabilizou (e em que mês) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de faltas ou, ainda, 60 (sessenta) dias de ausências ao serviço, intercaladamente, no ano de 2017;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090580-4, DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, Mat. nº 454680-1 e GEORGINA TAVARES SARMAHO, Mat. nº 301973-1, para, sob a presidência da primeira;

IV - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, a partir do Parecer supracitado da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

V – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

VI – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE SOBREST Nº. 08/2019-GAB/PAD.

BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 690/2019-GAB/PAD, de 18/11/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA Nº. 08/2019-GAB/PAD de 22/04/2019, publicada no DOE nº 33.859 de 24/04/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 17/2019-GAB/PAD

BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório